



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 093 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.022

DISPÕE SOBRE REAJUSTE ANUAL DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o artigo 209 da Lei Complementar nº 004/2013 estabelece que os valores constantes do mapa da planta genérica de valores e valor por m² de construção, serão atualizados monetariamente e anualmente, por Decreto do Executivo, antes do lançamento do imposto respectivo;

CONSIDERANDO que índice acumulado do IPCA/IBGE nos últimos 12 (doze) meses é de 7,17% (Sete inteiros e Dezessete centésimos por cento);

CONSIDERANDO que deixar de reajustar anualmente a base de cálculo do imposto, com repasse do índice inflacionário, caracteriza renúncia de receita, nos termos do art. 14 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Os valores que servem de base de cálculo de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU -, para o exercício de 2022, ficam reajustados em 7,17% (Sete inteiros e Dezessete centésimos por cento), passando a serem os constantes do Anexo Único do presente Decreto.

Parágrafo único. As alíquotas incidentes sobre os valores ora fixados serão as constantes dos artigos 176 e 177, para o Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU -, e dos artigos 206 e 207, para o Imposto sobre Propriedade Predial Urbana – IPTU -, todos da Lei Complementar nº 004/2013 (Código Tributário do Município de Pontal).

Art. 2º O Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2022 será dividido em 8 (oito) parcelas iguais.

§ 1º. O pagamento do imposto realizado em parcela única, à vista e até a data do vencimento, terá desconto de 10% (dez por cento).

§ 2º. Ao pagamento do imposto realizado em parcela única, após a data do vencimento, incidirá multa de 2% e juros de 1% ao mês.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.023.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 141, de 26 de novembro de 2.022.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 04 de novembro de 2.022.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial Eletrônica do Município.



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº. 093 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.022

IPTU - 2023

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

PREÇO DO M² DA CONSTRUÇÃO

PADRÃO	Valor (R\$/m ²)
LUXO	R\$ 368,87
FINO	R\$ 296,40
MÉDIO	R\$ 222,64
POPULAR	R\$ 147,53
RÚSTICO	R\$ 73,90

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

PREÇO DO M² DO TERRENO

Zona	Valor (R\$/m ²)
1	R\$ 197,60
2	R\$ 166,67
3	R\$ 72,46
4	R\$ 47,42
5	R\$ 38,20

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 04 de novembro de 2.022.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial Eletrônica do Município.